

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 17/2017

R. Nº 453

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

Autoria: ANSELMO ROLIM NETO

Assunto: Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da cidade de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2017

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba, com objetivos basilares de:

§1º Consagrar o direito à vida, sob o aspecto constitucional, qual seja sem distinção entre a vida intra e extra-uterina e sem juízo de valor entre uma e outra;

§2º Extrair proposituras de políticas públicas através de debates, discussões, fóruns e etc, dos valores sociais e jurídicos frente as instituições e a sociedade sorocabana;

§3º Pautar todas as discussões em Defesa da Vida e da Família pela ótica da dignidade da pessoa humana e das leis pátrias;

§4º Realizar questionamentos e acompanhamento de todo e qualquer órgão, autoridade e etc, que violar ou tiver notícia da violação ao direito pleno a vida, estendendo tal observância a questões voltadas a família, conjugando direitos das crianças e adolescentes, mulher, poder familiar e etc.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e Família da Cidade de Sorocaba será facultada a todas as Vereadoras e todos os Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º Os parlamentares desta Casa, poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar, através de ofício à mesa diretora, a partir da promulgação desta resolução.

Parágrafo Único. Os signatários da presente propositura legislativa participarão da Comissão Coordenadora, eleita entre seus pares, e referendada pela Presidência da Câmara, com a seguinte composição:

- Presidente
- Vice - Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

SOROCABA - RUA: 75/09/2017 HORAS: 09:57 PROT: 170317 URG: 01/14



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 4º A Comissão Coordenadora terá duração de 2 (dois) anos, com alternância obrigatória da presidência em eleição entre seus membros, na data da segunda sessão ordinária, após a eleição da Mesa Diretora da Casa.

Art 5º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Cidade de Sorocaba poderá criar Comissão Específica que existirá enquanto persistir o objeto que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

Art 6º Concluídos os trabalhos a Comissão Específica deverá apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das atividades, elaborado por relator designado pelo Presidente da Comissão e subscrito por todos os membros;

Art 7º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Cidade de Sorocaba terá reunião bimestral, de caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de setembro de 2017

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador

PROJ. Nº 123/2017 - 12/14



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garantir e defender os direitos fundamentais de todos os membros da família: crianças, adolescentes, jovens e idosos, é a finalidade das ações da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, que pretendemos iniciar através desta proposição.

Temos como principal escopo participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões; acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionem à defesa e promoção da Vida e dos valores da Família; acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema; bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente.

Ressaltemos as responsabilidades outorgadas ao Poder Público Municipal quanto à proteção da vida e da família, cabendo a Lei Orgânica do Município e a Legislação Municipal suplementar a legislação federal e estadual, dispendo sobre a proteção da família; oferecer amparo às famílias numerosas e sem recursos; promover ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família; estimular aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica e intelectual da juventude.

Vivemos tempo de grande confusão e ataques a instituição familiar por certos setores da sociedade, que procuram, sobretudo através dos meios de comunicação, desfigurar a importância social da entidade familiar. E de fato, quando as famílias são atingidas em sua estrutura fundamental, os valores que regem a moral e a boa conduta deixam de ser transmitidos entre as gerações, e a probabilidade de desarranjos e problemas de ordem sociais crescem significativamente, pois o ser humano não consegue construir-se sozinho, por si só, mas sim através do bom convívio e boas práticas.

Não se trata de atividade combativa ou reativa da presente frente parlamentar, mas espaço franco e aberto de discussão, debates e principalmente de proposição de políticas públicas pró-vida como forma de cumprir nossa Carta Magna.

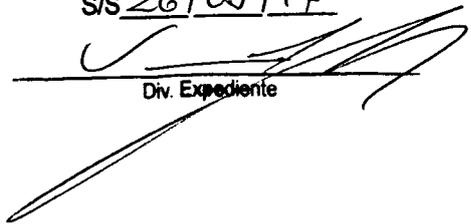
S/S., 21 de setembro de 2017

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador

04N

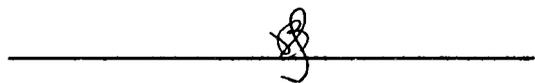
Resolvido na Div. Expediente
25 de setembro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 26/09/17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

26 / 09 / 17



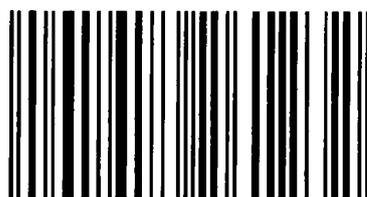
Recibo Digital de Proposição

Autor : Anselmo Rolim Neto

Tipo de Proposição : Projeto de Resolução

Ementa : Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da cidade de Sorocaba.

Data de Cadastro : 21/09/2017



7101917261232



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 17/2017

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba*” e dá outras providências, de autoria do nobre vereador Alselmo Rolim Neto, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba, com objetivos basilares de:

§1º Consagrar o direito à vida, sob o aspecto constitucional, qual seja sem distinção entre a vida intra e extra-uterina e sem juízo de valor entre uma e outra;

§2º Extrair proposituras de políticas públicas através de debates, discussões, fóruns e etc, dos valores sociais e jurídicos frente as instituições e a sociedade sorocabana;

§3º Pautar todas as discussões em Defesa da Vida e da Família pela ótica da dignidade da pessoa humana e das leis pátrias;

§4º Realizar questionamentos e acompanhamento de todo e qualquer órgão, autoridade e etc, que violar ou tiver notícia da violação ao direito pleno a vida, estendendo tal observância a questões voltadas a família, conjugando direitos das crianças e adolescentes, mulher, poder familiar e etc.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e Família da Cidade de Sorocaba será facultada a todas as Vereadoras e todos os Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º Os parlamentares desta Casa, poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar, através de ofício à mesa diretora, a partir da promulgação desta resolução.

Parágrafo Único. Os signatários da presente propositura legislativa participarão da Comissão Coordenadora, eleita entre seus pares, e referendada pela Presidência da Câmara, com a seguinte composição:

- Presidente*
- Vice - Presidente*
- 1º Secretário*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

- 2º Secretário

Art 4º A Comissão Coordenadora terá duração de 2 (dois) anos, com alternância obrigatória da presidência em eleição entre seus membros, na data da segunda sessão ordinária, após a eleição da Mesa Diretora da Casa.

Art 5º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Cidade de Sorocaba poderá criar Comissão Específica que existirá enquanto persistir o objeto que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

Art 6º Concluídos os trabalhos a Comissão Específica deverá apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das atividades, elaborado por relator designado pelo Presidente da Comissão e subscrito por todos os membros;

Art 7º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Cidade de Sorocaba terá reunião bimestral, de caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito". ([in www.camara.sp.gov.br/atividades-legislativas/frentes-parlamentares](http://www.camara.sp.gov.br/atividades-legislativas/frentes-parlamentares)).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a Lei Orgânica Municipal, Art. 35, VII:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII- resoluções.

Ainda o Regimento Interno dispõe em seu Art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Por fim, encontramos no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Em nome da boa técnica legislativa, solicitamos a supressão da expressão: “E etc” presentes nos §2º e 4º do Art. 1º, uma vez que a norma jurídica não pode ser tão genérica, devendo ser especificado exatamente o que se quis dizer com a expressão “etc”. Art. 11, II, “a”:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, desde que cumpridas as observações supra.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de setembro de 2017

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 17/2017, de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da cidade de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior
PR 17/2017

Trata-se de Projeto de Resolução 17/2017, que *Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Cidade de Sorocaba*, de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87 do Regimento Interno da Câmara), e ao devido processo legislativo, encontrando respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, tendo em vista a recomendação da D. Secretaria Jurídica sobre a supressão da expressão "etc" e, tendo em vista a melhor técnica legislativa, essa Comissão, com fulcro no art. 41 do RIC, apresenta as seguintes Emendas Supressivas:

Emenda nº 01

Suprime o termo "etc" do § 2º do art. 1º, do PR 17/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Extrair proposituras de políticas públicas através de debates, discussões e fóruns, dos valores sociais e jurídicos frente às instituições e a sociedade sorocabana;"

Emenda nº 02

Suprime os termos "etc" do § 4º do art. 1º, do PR 17/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º Realizar questionamentos e acompanhamento de todo e qualquer órgão ou autoridade, que violar ou tiver notícia da violação ao direito pleno a vida, estendendo tal observância a questões voltadas a família, conjugando direitos das crianças e adolescentes, mulher e poder familiar".

Ex positis, observadas as emendas acima, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução.

S/C., 02 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Resolução nº 17/2017, do Edil Anselmo Rolim Neto, que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da cidade de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de outubro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: Projeto de Resolução nº 17/2017, do Edil Anselmo Rolim Neto, que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da cidade de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de outubro de 2017.

JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: Projeto de Resolução nº 17/2017, do Edil Anselmo Rolim Neto, que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da cidade de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de outubro de 2017.

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Presidente pela manifestação em plenário

IARA BERNARDI

Membro

Dele manifestação em Plenário Bernardi

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro

Dele manifestação em Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

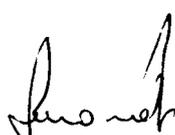
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Resolução nº 17/2017, do Edil Anselmo Rolim Neto, que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da cidade de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de outubro de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro pela manifestação em plenário


JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Resolução nº 17/2017, do Edil Anselmo Rolim Neto, que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da cidade de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 10 de outubro de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

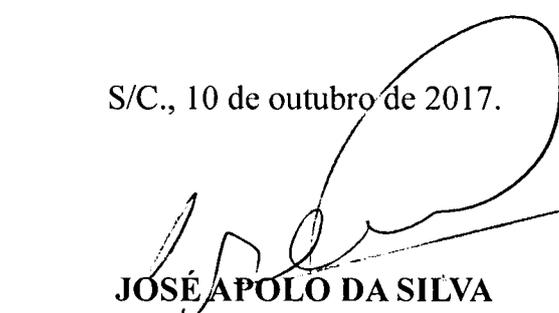
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

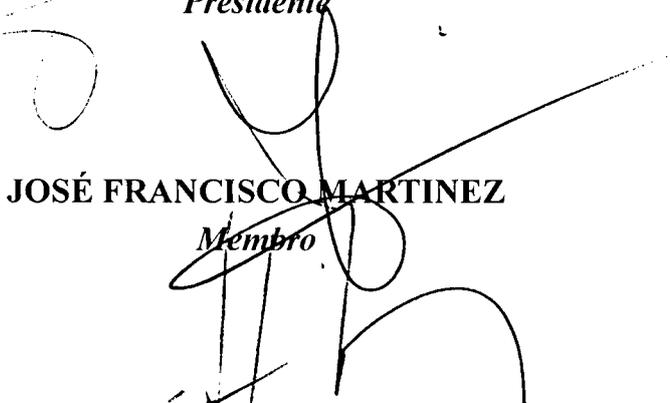
SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Resolução nº 17/2017, do Edil Anselmo Rolim Neto, que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da cidade de Sorocaba.

Pela aprovação.

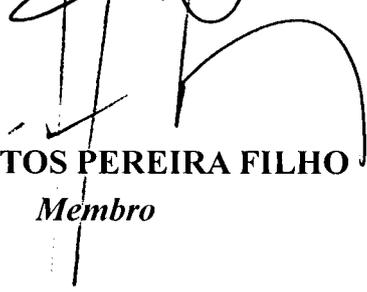
S/C., 10 de outubro de 2017.


JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Resolução nº 17/2017, do Edil Anselmo Rolim Neto, que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da cidade de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 10 de outubro de 2017.

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente

fronte pela manifestação em plenário

Bernardi
IARA BERNARDI
Membro

Pela manifestação em Plenário

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro

Pela manifestação em Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

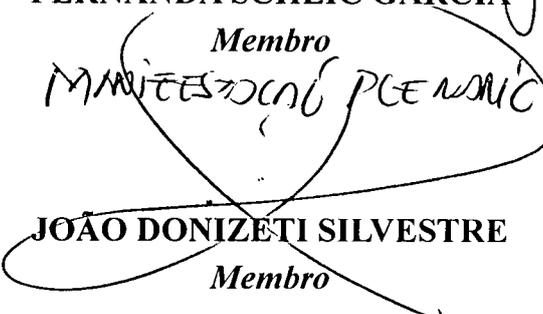
SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Resolução nº 17/2017, do Edil Anselmo Rolim Neto, que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da cidade de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 10 de outubro de 2017.

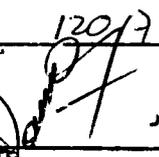

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro
manifestação pela manifestação em Plenário


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

1ª DISCUSSÃO SO. 71/2017

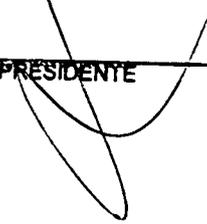
APROVADO REJEITADO Bem como as
EM 14 / 11 / 2017 mudanças de



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 72/2017

APROVADO REJEITADO Bem como
EM 16 / 11 / 2017 as mudanças
de 2/C. pedesf.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PR n. 17/2017

SOBRE:.. Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba, com objetivos basilares de:

§1º Consagrar o direito à vida, sob o aspecto constitucional, qual seja sem distinção entre a vida intra e extra-uterina e sem juízo de valor entre uma e outra;

§2º Extrair proposituras de políticas públicas através de debates, discussões, fóruns, dos valores sociais e jurídicos frente as instituições e a sociedade sorocabana;

§3º Pautar todas as discussões em Defesa da Vida e da Família pela ótica da dignidade da pessoa humana e das leis pátrias;

§4º Realizar questionamentos e acompanhamento de todo e qualquer órgão, autoridade, que violar ou tiver notícia da violação ao direito pleno a vida, estendendo tal observância a questões voltadas a família, conjugando direitos das crianças e adolescentes, mulher, poder familiar.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e Família da Cidade de Sorocaba será facultada a todas as Vereadoras e todos os Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º Os Parlamentares desta Casa, poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar, através de ofício à mesa diretora, a partir da promulgação desta resolução

Parágrafo único. Os signatários da presente propositura legislativa participarão da Comissão Coordenadora, eleita entre seus pares, e referendada pela Presidência da Câmara, com a seguinte composição:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A Comissão Coordenadora terá duração de 2 (dois) anos, com alternância obrigatória da presidência em eleição entre seus membros, na data da segunda sessão ordinária, após a eleição da Mesa Diretora da Casa.

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Cidade de Sorocaba poderá criar Comissão Específica que existirá enquanto persistir o objeto que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

Art. 6º Concluídos os trabalhos a Comissão Específica deverá apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das atividades, elaborado por relator designado pelo Presidente da Comissão e subscrito por todos os membros.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Cidade de Sorocaba terá reunião bimestral, de caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 16 de novembro de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

PÉRICLES RÉGIS RONDONÇA DE LIMA
Membro

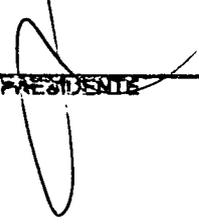
201

DISCUSSÃO ÚNICA SO. 76/2017

APROVADO REJEITADO

EM 30 / 11 / 2017

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2017, DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba, com objetivos basilares de:

§1º Consagrar o direito à vida, sob o aspecto constitucional, qual seja sem distinção entre a vida intra e extra-uterina e sem juízo de valor entre uma e outra.

§2º Extrair proposituras de políticas públicas através de debates, discussões, fóruns, dos valores sociais e jurídicos frente as instituições e a sociedade sorocabana.

§3º Pautar todas as discussões em Defesa da Vida e da Família pela ótica da dignidade da pessoa humana e das leis pátrias.

§4º Realizar questionamentos e acompanhamento de todo e qualquer órgão, autoridade, que violar ou tiver notícia da violação ao direito pleno a vida, estendendo tal observância a questões voltadas a família, conjugando direitos das crianças e adolescentes, mulher, poder familiar.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e Família da Cidade de Sorocaba será facultada a todas as Vereadoras e todos os Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º Os Parlamentares desta Casa, poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar, através de ofício à mesa diretora, a partir da promulgação desta resolução

Parágrafo único. Os signatários da presente propositura legislativa participarão da Comissão Coordenadora, eleita entre seus pares, e referendada pela Presidência da Câmara, com a seguinte composição:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Art. 4º A Comissão Coordenadora terá duração de 2 (dois) anos, com alternância obrigatória da presidência em eleição entre seus membros, na data da segunda sessão ordinária, após a eleição da Mesa Diretora da Casa.

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Cidade de Sorocaba poderá criar Comissão Específica que existirá enquanto persistir o objeto que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

Art. 6º Concluídos os trabalhos a Comissão Específica deverá apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das atividades, elaborado por relator designado pelo Presidente da Comissão e subscrito por todos os membros.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Cidade de Sorocaba terá reunião bimestral, de caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 de novembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

Rosa/



RECUPERAÇÃO DE BOMBA E BICOS INJETORES

Table with 3 columns: DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, UNITÁRIO. Lists items like SPRINTER 310D, MB 1214C, etc.

LOTE 10 - PEUGEOT

RETIFICAÇÃO COMPLETA EM MOTORES A DIESEL INCLUINDO BOMBA E BICOS INJETORES

Table with 3 columns: DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, UNITÁRIO. Lists PEUGEOT items.

RECUPERAÇÃO DE BOMBA E BICOS INJETORES

Table with 3 columns: DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, UNITÁRIO. Lists PEUGEOT items.

LOTE 11 - FORD

RETIFICAÇÃO COMPLETA EM MOTORES A DIESEL INCLUINDO BOMBA E BICOS INJETORES

Table with 3 columns: DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, UNITÁRIO. Lists items like CARGO 1418, F4.000, etc.

RECUPERAÇÃO DE BOMBA E BICOS INJETORES

Table with 3 columns: DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, UNITÁRIO. Lists items like F4.000, CARGO 1418, etc.

LOTE 14 - NEW HOLLAND

RETIFICAÇÃO COMPLETA EM MOTORES A DIESEL INCLUINDO BOMBA E BICOS INJETORES

Table with 3 columns: DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, UNITÁRIO. Lists TRATOR PNEU NEW ROLLAND items.

RECUPERAÇÃO DE BOMBA E BICOS INJETORES

Table with 3 columns: DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, UNITÁRIO. Lists TRATOR PNEU NEW ROLLAND items.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO SEÇÃO DE PREGÕES

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2017, DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO...

PORTARIA N.º 322/2017

(Dispõe sobre exoneração) Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA N.º 323/2017

(Dispõe sobre exoneração) Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA N.º 324/2017

(Dispõe sobre exoneração) Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



MESA DIRETORA 2017

Presidente: Rodrigo Maganhato - DEM
1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo - PRB
2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho - PROS
3º Vice-Presidente: Hudson Pessini - PMDB
1º Secretário: Fausto Salvador Peres - PTN
2º Secretário: José Francisco Martínez - PSDB
3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Junlor - PV
Cintia de Almeida - PMDB
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlicke Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB
Hudson Pessini - PMDB
Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - (PSDB)
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martínez - PSDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS
Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB
Rafael Domingos Militão - (PMDB)
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br